
ÍNDICE

1.	Objetivo	3
2.	Responsável pelo Código	3
3.	Base Legal	3
4.	Princípios Gerais	3
5.	Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse	4
6.	Matérias Obrigatórias e Facultativas para o Exercício desta Política e Exceções ..	5
7.	Processo de Tomada de Decisão e Procedimento para Exercício de Direito de Voto	7
8.	Comunicação dos Votos aos Cotistas	8
9.	Vigência e Atualização	9
10.	Histórico das Atualizações desta Política	9

POLÍTICA
POLÍTICA DE VOTO

INTERNO

GESTÃO

GALAPAGOS CAPITAL



1. Objetivo

Esta Política da **GALAPAGOS CAPITAL** tem como objetivo determinar os princípios gerais e os critérios utilizados para o processo decisório das matérias relevantes obrigatórias e o exercício do direito de voto em assembleias gerais relativas aos ativos financeiros que integrem as carteiras das classes dos fundos de investimento geridos pelas Gestoras (respectivamente, "Classes" e "Fundos").

2. Responsável pelo Código

O responsável pelo controle e execução da presente Política será o respectivo Diretor de Gestão de cada uma das Gestoras, conforme definido no Formulário de Referência das Gestoras.

3. Base Legal

- (i) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21");
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e seus Anexos Normativos;
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Anbima") de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código de AGRT");
- (iv) Regras e Procedimentos do Código de AGRT ("Regras e Procedimentos");
- (v) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76");
- (vi) Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.385/76"); e
- (vii) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis às atividades das Gestoras.

4. Princípios Gerais

O exercício do direito de voto é uma forma de as Gestoras cumprirem seu dever fiduciário perante os cotistas dos Fundos e será exercido no interesse de seus cotistas e das companhias investidas, conforme o caso (nos termos da Lei nº 6.404/76 e da Lei nº 6.385/76).

As Gestoras se comprometem a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos Fundos e à legislação vigente aplicável, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os Fundos, as Gestoras obedecerão às disposições da presente Política, a não ser que, a critério das Gestoras, esteja no melhor interesse dos Fundos exercer o direito de voto de forma diferente da prevista nesta Política.

As Gestoras devem informar por meio regulamento do Fundo ou do seu site na internet que adotam direito de voto em assembleia, indicando onde a política de exercício de direito de voto aplicável à Classe pode ser encontrada em sua versão completa.

O regulamento deve descrever, de forma sumária, a que se destina a política de voto, com a inclusão do seguinte aviso ou aviso semelhante com o mesmo teor: "*A Gestora desta classe adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.*".

5. Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse

Em respeito à legislação vigente, as Gestoras, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor benefício dos cotistas dos Fundos, utilizará de todos os esforços para evitar potenciais conflitos de interesses.

Caso ocorram situações que possam influenciar a tomada de decisão das Gestoras quanto ao voto a ser proferido, esta poderá abster-se de votar ou não comparecer à respectiva assembleia e informará aos cotistas da existência desse tipo de situação. Somente nos casos em que as Gestoras entendam que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto no melhor interesse dos Fundos, votará as matérias da ordem do dia, devendo informar aos cotistas o teor e a justificativa sumária do voto proferido.

6. Matérias Obrigatórias e Facultativas para o Exercício desta Política e Exceções

MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DESTA POLÍTICA
No caso de <u>ações</u>, seus <u>direitos</u> e <u>desdobramentos</u>
a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável; b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia); c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da respectiva Gestora gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe; e d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
No caso de <u>valores mobiliários permitidos às Classes</u>
Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
No caso de <u>cotas de classes de Fundos de Investimento Financeiro ("FIF")</u>
a) Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação Anbima do fundo e/ou da classe, conforme o caso, nos termos do anexo complementar IV das Regras e Procedimentos do Código de AGRT; b) Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico; c) Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável; d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável; e) Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos; f) Fusão, transformação, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições dispostas nos itens anteriores;

- g) Liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável; ou
- h) Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

No caso de cotas classes de Fundos de Investimento Imobiliários ("FII")

- a) Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b) Mudança dos prestadores de serviços essenciais ou do consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliário, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;
- c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;
- d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) Eleição de representantes dos cotistas;
- f) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) Liquidação do FII.

MATÉRIAS FACULTATIVAS (NÃO-OBRIGATÓRIAS)

O exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo da Gestora nas seguintes situações:

- a) Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- b) O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da classe do Fundo; ou
- c) A participação total das Classes do Fundo sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma Classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO OBRIGATÓRIO

A Gestora poderá optar por não exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo:

- a) Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Gestora de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- b) Para as classes exclusivas que prevejam em seus documentos regulatórios cláusula que não obriga a Gestora a exercer o direito de voto em assembleia;
- c) Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e

d) Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

7. Processo de Tomada de Decisão e Procedimento para Exercício de Direito de Voto

Para verificar se a matéria da ordem do dia da assembleia do ativo financeiro ou valor mobiliário é relevante para os Fundos, será considerado o impacto de cada item da ordem do dia sobre o valor dos Fundos, sem que seja considerado qualquer benefício para as Gestoras, seus empregados ou demais pessoas vinculadas.

O procedimento para a aplicação da Política segue os seguintes termos:

1. O voto a ser proferido em assembleia será decidido pela área de Investimento das Gestoras, levando em consideração a matéria a ser deliberada, sua relevância para os Fundos, custos relacionados ao exercício do direito de voto e eventual conflito de interesses. As Gestoras exercerão seu direito de voto sem a necessidade de prévia consulta aos seus cotistas, ressalvadas eventuais previsões nos documentos regulatórios dos Fundos e/ou das Classes.

2. Caso as Gestoras optem pelo não exercício de voto, as Gestoras deverão justificar sua opção e fazê-la constar da ata da reunião, o qual será encaminhado ao Diretor de Gestão da respectiva Gestora. Por outro lado, caso as Gestoras entendam que deve exercer seu direito de voto, o comparecimento às assembleias poderá ser feito por meio de: (a) dois Diretores da respectiva Gestora; (b) ou um Diretor da respectiva Gestora em conjunto com um procurador constituído nos termos do contrato social da Gestora; ou (c) dois procuradores constituídos nos termos do contrato social das Gestoras, podendo ainda ser contratados terceiros para efetuar essa representação, com as devidas procurações outorgadas. **ou** por um Diretor da Galapagos ou pela área jurídica das Gestoras, podendo ser contratados terceiros para efetuar essa representação, com as devidas procurações outorgadas.

No caso de as Gestoras outorgarem instrumento de procuração, estes deverão representar os interesses do respectivo Fundo nas assembleias em consonância com a presente Política e com as disposições aplicáveis do regulamento de cada Fundo, seguindo ainda as disposições expressas no Código de AGRT e das Regras e Procedimentos do Código de AGRT, no que aplicável.

Neste caso, as Gestoras deverão instruir tais terceiros a respeito (i) da representação do Fundo; e (ii) do exercício de direito de voto em nome do respectivo Fundo em assembleias.

Os mandatos concedidos sob a égide desta Política deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo as Gestoras, ou o terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos Fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pelas Gestoras ou por seus representantes legalmente constituídos em assembleias, nos quais os Fundos detenham participação.

Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas proporcionalmente pelos Fundos representados na respectiva assembleia.

8. Comunicação dos Votos aos Cotistas

Mensalmente, as Gestoras disponibilizarão ao administrador dos Fundos de Investimento Financeiro um relatório ("Relatório Mensal") contendo (a) o resumo do teor dos votos proferidos no período a que se refere o perfil; e (b) a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

Com base no Relatório Mensal, o administrador realizará

- (a) o preenchimento do Perfil Mensal, caso a Classe do Fundo adote política que preveja o exercício de direito de voto decorrente da titularidade de ativos financeiros; e
- (b) a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das assembleias.

Caberá ao administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pelas Gestoras relativas ao exercício desta Política, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

Para as outras categorias de fundos, as Gestoras encaminharão os votos aos cotistas, conforme solicitação feita pelo cotista por meio do seguinte contato atendimento@galapagoscapiatal.com, bem como a Gestora arquiva e mantém à disposição da Anbima os votos proferidos e as comunicações aos investidores de que trata esta seção.

O dever de comunicar aos investidores não se aplica às:

- I. Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- II. Decisões que, a critério das Gestoras, sejam consideradas estratégicas (as quais deverão ser arquivadas e mantidas à disposição da Anbima); e
- III. Matérias cujo exercício de voto, pelas Gestoras, seja facultativa.

9. Vigência e Atualização

Esta Política será revisada **cada dois anos**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

10. Histórico das Atualizações desta Política

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsáveis
Janeiro de 2026	Versão 2 e atual	Diretores de Gestão, Diretor de Compliance e Diretor de Risco
Janeiro de 2025	Versão 1	Diretoria de Risco e de Compliance

Galapagos _ Política de Voto _ Jan 2026.pdf

Documento número #0c6fec08-71ce-43b2-ae73-69eb78862d0d

Hash do documento original (SHA256): b8efa29f9b4e54d87663b8acbf46aecebc48897a9bcb54aecc74799fafa3c35

Assinaturas



Rogério Toledo Goulart

CPF: 269.175.408-11

Assinou para aprovar em 30 jan 2026 às 16:29:11



Fabio Guarda

CPF: 272.722.718-33

Assinou para aprovar em 02 fev 2026 às 16:09:38



Diego Condado

CPF: 369.263.648-26

Assinou para aprovar em 05 fev 2026 às 19:35:37



Itamar Pacheco da Silva

CPF: 295.624.398-52

Assinou para aprovar em 30 jan 2026 às 16:06:33



Alexandre Cancherini

CPF: 282.562.198-66

Assinou para aprovar em 04 fev 2026 às 18:41:38

Log

30 jan 2026, 15:51:41	Operador com email cleide.favero@galapagoscapital.com na Conta e8a24226-9940-49c2-b99e-54a1c1ce42e6 criou este documento número 0c6fec08-71ce-43b2-ae73-69eb78862d0d. Data limite para assinatura do documento: 01 de março de 2026 (15:51). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
30 jan 2026, 15:54:52	Operador com email cleide.favero@galapagoscapital.com na Conta e8a24226-9940-49c2-b99e-54a1c1ce42e6 adicionou à Lista de Assinatura: rogerio.goulart@galapagoscapital.com para assinar para aprovar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rogério Toledo Goulart.

30 jan 2026, 15:54:52	Operador com email cleide.favero@galapagoscapiatal.com na Conta e8a24226-9940-49c2-b99e-54a1c1ce42e6 adicionou à Lista de Assinatura: itamar.pacheco@galapagoscapiatal.com para assinar para aprovar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Itamar Pacheco da Silva.
30 jan 2026, 15:54:53	Operador com email cleide.favero@galapagoscapiatal.com na Conta e8a24226-9940-49c2-b99e-54a1c1ce42e6 adicionou à Lista de Assinatura: fabio.guarda@galapagoscapiatal.com para assinar para aprovar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabio Guarda.
30 jan 2026, 15:54:53	Operador com email cleide.favero@galapagoscapiatal.com na Conta e8a24226-9940-49c2-b99e-54a1c1ce42e6 adicionou à Lista de Assinatura: diego.condado@galapagoscapiatal.com para assinar para aprovar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Diego Condado.
30 jan 2026, 15:54:53	Operador com email cleide.favero@galapagoscapiatal.com na Conta e8a24226-9940-49c2-b99e-54a1c1ce42e6 adicionou à Lista de Assinatura: alexandre.cancherini@galapagoscapiatal.com para assinar para aprovar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Cancherini.
30 jan 2026, 16:06:33	Itamar Pacheco da Silva assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail itamar.pacheco@galapagoscapiatal.com. CPF informado: 295.624.398-52. IP: 179.191.119.74. Componente de assinatura versão 1.1379.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 jan 2026, 16:29:11	Rogério Toledo Goulart assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail rogerio.goulart@galapagoscapiatal.com. CPF informado: 269.175.408-11. IP: 179.191.119.74. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.57195610048603 e longitude -46.69242441452341. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1379.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
02 fev 2026, 16:09:38	Fabio Guarda assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabio.guarda@galapagoscapiatal.com. CPF informado: 272.722.718-33. IP: 179.191.119.74. Componente de assinatura versão 1.1379.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
04 fev 2026, 18:41:38	Alexandre Cancherini assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail alexandre.cancherini@galapagoscapiatal.com. CPF informado: 282.562.198-66. IP: 179.191.119.74. Componente de assinatura versão 1.1383.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
05 fev 2026, 19:35:37	Diego Condado assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail diego.condado@galapagoscapiatal.com. CPF informado: 369.263.648-26. IP: 179.191.119.74. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.57209823362442 e longitude -46.69259819134927. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1383.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
05 fev 2026, 19:35:37	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0c6fec08-71ce-43b2-ae73-69eb78862d0d.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0c6fec08-71ce-43b2-ae73-69eb78862d0d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.